



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

TERMO DE REFERÊNCIA
ART. 74, INCISO II, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos musicais, consistente na apresentação da banda J M PRODUÇÕES, a ser realizada durante a Feira Municipal “São Pedro in Fest”, promovida pelo Município de São Pedro das Missões/RS, com recursos financeiros vinculados ao Programa Pró-Cultura, compreendendo a execução do espetáculo musical, incluindo estrutura necessária, equipe técnica e demais encargos inerentes à realização da apresentação.

2. FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, II, da Lei 14.133/2021, mediante verificação de compatibilidade do preço com o mercado.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- a) O quantitativo corresponde à demanda conforme justificativa apresentada no ETP apresentado pela Secretaria demandante.
- b) O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- c) Os serviços de apresentação artística musical possuem natureza singular e são prestados por profissionais ou grupos específicos, cujas características individuais — como estilo, identidade artística e reconhecimento junto ao público — tornam inviável a competição, enquadrando-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Segue abaixo, planilha contendo maior detalhamento dos serviços a serem prestados:

Item	Descrição	Ref.	Quant.	Valor total
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos musicais, consistente na apresentação da banda J M PRODUÇÕES, a ser realizada durante a Feira Municipal “São Pedro in Fest”, promovida pelo Município de São Pedro das Missões/RS, com recursos financeiros vinculados ao Programa Pró-Cultura, compreendendo a execução do espetáculo musical, incluindo estrutura necessária, equipe técnica e demais encargos inerentes à realização da apresentação.	Un.	1	R\$ 30.000,00

O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contados de sua assinatura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. FUNDAMENTAÇÃO: A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, anexo aos autos do processo licitatório.

4.2. NECESSIDADE/JUSTIFICATIVA: A presente contratação justifica-se pela necessidade de promover atração cultural de relevância durante a realização da Feira Municipal “São Pedro in Fest”, evento tradicional do Município de São Pedro das Missões/RS, que possui como finalidade fomentar o turismo, incentivar o comércio local e fortalecer a integração social e cultural da comunidade. A inserção de apresentação artística musical qualificada configura elemento essencial para o êxito do evento, na medida em que amplia o alcance das atividades programadas, promove a valorização da cultura e contribui significativamente para o aumento da participação popular, potencializando os resultados institucionais e socioeconômicos almejados pela Administração Pública. A escolha da banda J M PRODUÇÕES decorre de sua reconhecida atuação no cenário musical regional, detendo notória aceitação do público, experiência comprovada em eventos de similar porte e compatibilidade com o perfil cultural da festividade, conforme demonstrado por meio de portfólio, registros de apresentações anteriores e demais documentos que atestam sua capacidade técnica e regularidade jurídica e fiscal. Ressalta-se que a presente contratação será custeada com recursos vinculados oriundos do Programa Pró-Cultura, os quais possuem destinação específica para o fomento de atividades culturais, em conformidade com as diretrizes estabelecidas para a aplicação dos referidos recursos. Diante da natureza singular do serviço artístico a ser contratado, bem como da consagração do artista junto ao público e da inviabilidade de competição, a contratação enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

5. PREVISÃO NO PCA: O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, tendo em vista que este instrumento de governança ainda não tenha sido elaborado pelo Município de São Pedro das Missões/RS, entretanto, o Município está em vias de elaboração de seu PCA.

6. FUNDAMENTAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese inexigibilidade, amparado no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:

- a) por dispensa de licitação; ou**
- b) por inexigibilidade de licitação.**

Como se verifica, na forma do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, especialmente nos casos de contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública. No presente caso, trata-se da contratação de apresentação musical da banda J M PRODUÇÕES, cuja escolha decorre de suas características próprias, identidade artística e reconhecimento junto ao público, circunstâncias que tornam inviável a competição e justificam a contratação direta pela Administração Pública.

A escolha pela inexigibilidade de licitação justifica-se, portanto, diante da inviabilidade de competição efetiva, considerando que a adequada execução do objeto depende da contratação de banda específica, dotada de identidade artística própria, estilo musical definido e reconhecimento junto ao público, características estas que são inerentes à atividade artística e inviabilizam a comparação objetiva entre propostas.

Dessa forma, a contratação da empresa J M PRODUÇÕES, inscrita no CNPJ nº 17.896.183/0001-78, mostra-se adequada e compatível com as necessidades do Município de São Pedro das Missões/RS, considerando sua comprovada experiência na realização de apresentações artísticas, a qualidade técnica dos serviços prestados, o reconhecimento da banda junto ao público e sua compatibilidade com o perfil cultural do evento, bem como a conformidade do valor proposto com os preços praticados no mercado, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO: A solução consiste na contratação de empresa especializada na prestação de serviços artísticos musicais, representada pela banda J M PRODUÇÕES, para realização de apresentação ao vivo durante a Feira Municipal “São Pedro in Fest”, promovida pelo Município de São Pedro das Missões/RS. A contratação compreende a execução integral do espetáculo musical, incluindo a disponibilização de músicos, equipe técnica, instrumentos, equipamentos próprios e demais recursos necessários à realização da apresentação, conforme condições previamente estabelecidas. A estrutura de sonorização e iluminação será disponibilizada pelo Município, mediante observância das especificações técnicas a serem informadas pela contratada. A solução proposta visa assegurar a oferta de atração cultural de qualidade, compatível com o porte e a relevância do evento, contribuindo para o fortalecimento das políticas públicas culturais, incentivo ao turismo local, valorização da cultura e promoção da integração comunitária. Ressalta-se que a escolha da solução por meio de contratação direta, na modalidade de inexigibilidade de licitação, fundamenta-se na natureza singular do serviço artístico e na inviabilidade de competição, considerando a especificidade da banda contratada e sua adequação ao perfil do evento. Dessa forma, a solução apresentada revela-se adequada, suficiente



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES**

e capaz de atender plenamente às necessidades da Administração Pública, garantindo a efetiva realização do evento com qualidade e observância aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Os serviços a serem contratados possuem natureza artística e caráter singular, estando diretamente vinculados à identidade, estilo e reconhecimento da banda J M PRODUÇÕES, circunstâncias que inviabilizam a competição e tornam inaplicável a comparação objetiva entre propostas. Trata-se de contratação de profissional do setor artístico, cuja escolha decorre de sua consagração junto ao público e adequação ao perfil do evento, o que justifica a inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

8.1. SUSTENTABILIDADE: Não será exigido critérios de sustentabilidade.

8.2 INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s), ou modelo(s).

8.3 VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA/PRODUTO: A Administração Pública Municipal não possui nenhuma vedação de marca/produto referente a este objeto.

8.4 DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA: Não será necessário a apresentação de amostra.

8.5 DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE: Na presente Licitação não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante.

8.6 SUBCONTRATAÇÃO: Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO: Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

8.8 IMPACTOS AMBIENTAIS: A presente contratação, por se tratar de prestação de serviços artísticos musicais de caráter temporário, não apresenta impactos ambientais relevantes ou permanentes. Eventuais impactos estão relacionados à geração de resíduos sólidos durante o evento, emissão sonora e consumo de energia elétrica, os quais serão minimizados mediante a adoção de boas práticas, como destinação adequada de resíduos, controle de níveis sonoros em conformidade com a legislação vigente e uso racional dos recursos disponibilizados. Dessa forma, os impactos ambientais são considerados de baixa magnitude e plenamente mitigáveis.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

9.1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) A banda J M PRODUÇÕES deverá realizar apresentação musical ao vivo durante a Feira Municipal “São Pedro in Fest”, no dia 10 de abril de 2026, com duração aproximada de 02 (duas) horas, no horário estimado das 22h às 00h, podendo sofrer ajustes conforme a programação oficial do evento, mediante prévia comunicação do Contratante;
- b) A contratada deverá disponibilizar todos os profissionais necessários à execução do espetáculo, incluindo músicos, equipe técnica e demais integrantes indispensáveis à plena realização da apresentação;
- c) A banda deverá fornecer a estrutura mínima necessária à sua apresentação, tais como instrumentos musicais, equipamentos próprios, acessórios, figurino e demais itens inerentes à performance artística;
- d) A estrutura de sonorização e iluminação do evento será de responsabilidade do Município.
- e) A apresentação será realizada no seguinte endereço: Rua 15 de Novembro, s/n, Centro, no Município de São Pedro das Missões/RS, local onde ocorrerá a Feira Municipal;
- f) A contratada deverá comparecer ao local do evento com antecedência mínima necessária para passagem de som, montagem, ajustes técnicos e organização de seus equipamentos, garantindo o pleno início da apresentação no horário estipulado;
- g) A banda deverá zelar pela adequada utilização e organização dos equipamentos e instrumentos durante todo o período do evento, responsabilizando-se pela guarda de seus bens e pela manutenção das condições necessárias à execução do serviço;
- h) A contratada deverá cumprir integralmente o tempo de apresentação pactuado, bem como observar padrões de qualidade compatíveis com o porte do evento e com sua proposta artística;

10. MODELO DE GESTÃO DO OBJETO

- a) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- b) Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- c) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- d) O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- e) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.1 FISCALIZAÇÃO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. Na designação de agente público para atuar como



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Fiscal ou Gestor de Contratos de que trata a Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, a autoridade municipal observará o seguinte:

§ 1º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei n' 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

§ 2º - O apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno restringir-se-á a questões formais em que pairar dúvida fundamentada do Fiscal ou Gestor de contratos.

§ 3º - O Fiscal de Contratos ou Equipe de Acompanhamento de Contratos contará com o apoio dos órgãos técnicos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sempre que entender necessário.

10.2 FISCAL DE CONTRATO: O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º). O Fiscal de Contrato contará com o apoio dos órgãos técnicos, órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 14.133, sempre que entender necessário (Lei nº 14.133, de 2021, art. 115, §3º).

10.3 GESTOR DO CONTRATO: Ao Gestor de Contratos incumbe gerenciar as relações firmadas com a contratada, analisando dados, informações e pareceres técnicos dos fiscais quanto a execução do objeto, a avaliação da qualidade dos resultados obtidos, bem como informações atualizadas que viabilizem a tomada de decisão relacionada a manutenção, ou não, das condições contratuais, zelando para que a execução ocorra de forma mais econômica e que atenda às necessidades de planejamento da Autarquia.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- a) Considerando tratar-se de serviço de execução imediata e caráter eventual, o recebimento do objeto ocorrerá mensalmente, após a execução dos serviços correspondentes ao período de referência, para fins de medição, atesto e posterior pagamento, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente.
- b) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- c) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- d) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- e) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

E ainda, para fins de pagamento a empresa deverá seguir as seguintes orientações: A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento fiscal para pagamento:

- a) Ficam obrigados as pessoas jurídicas informar com base na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012 o enquadramento legal e percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço a que se sujeitam à retenção do IR, sobre o valor total do documento fiscal, o referido embasamento e percentual deverá constar no corpo da nota fiscal.
- b) As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do IR e das contribuições sobre o valor total do documento fiscal, no percentual total correspondente à natureza do bem ou serviço.
- c) O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

12.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) e no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- e) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

12.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

- a) Apresentação de portfólio artístico da banda J M PRODUÇÕES, contendo a comprovação de sua trajetória e relevância no cenário musical, mediante a indicação de trabalhos realizados, tais como álbuns lançados, premiações (inclusive eventuais certificações como discos de ouro), bem como sua presença em plataformas digitais (como YouTube, Spotify e outras), demonstrando alcance de público, engajamento e reconhecimento artístico.
- b) Apresentação de notas fiscais e/ou outros documentos comprobatórios relativos a apresentações artísticas realizadas recentemente pela banda J M PRODUÇÕES, preferencialmente em eventos de porte e características semelhantes, com a finalidade de demonstrar a efetiva prestação dos serviços no mercado, bem como subsidiar a aferição da compatibilidade dos valores praticados, em conformidade com os preços usualmente adotados para apresentações da mesma natureza.

12.5. DECLARAÇÕES:

- a) A contratada deverá apresentar declaração que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) A contratada deverá apresentar declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

13.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações:

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

14. OBRIGAÇÕES

14.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (EMPRESA)

- a) Executar os serviços contratados com observância às especificações do Termo de Referência, nos prazos estabelecidos pela Contratante, mantendo padrão de qualidade, eficiência e regularidade, apresentando a respectiva nota fiscal quando do faturamento;
- b) Responsabilizar-se integralmente pela segurança, encargos e gestão de seu pessoal, observando a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e de segurança do trabalho, isentando a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Contratante de qualquer responsabilidade por acidentes de trabalho ou demais ocorrências de natureza civil ou criminal;

- c) Responder, dolosa ou culposamente, por danos causados à Contratante, a seus servidores ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços, inclusive por vícios, falhas ou defeitos, assumindo integral responsabilidade civil, administrativa e penal;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas, compatíveis com as obrigações assumidas e com as especificações técnicas do objeto;
- e) Comunicar formalmente à Administração qualquer anormalidade de caráter urgente ou fato relevante que possa comprometer a execução dos serviços, prestando os esclarecimentos necessários;
- f) Acatar as orientações e determinações da fiscalização designada pela Contratante, quanto ao acompanhamento, conferência e avaliação da execução dos serviços, ciente de que estes poderão ser recusados caso não atendam aos padrões de qualidade exigidos;
- g) Arcar com todos os custos e encargos decorrentes da contratação, inclusive tributos, contribuições fiscais e parafiscais, encargos trabalhistas e previdenciários, seguros, despesas administrativas, lucros e demais custos diretos ou indiretos necessários à execução do objeto;
- h) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;
- i) Abster-se de subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, salvo autorização expressa da Contratante, quando admitida no Termo de Referência;
- j) Cumprir integralmente o contrato e a legislação aplicável, respondendo pela qualidade, segurança, confiabilidade e conformidade técnica dos serviços prestados;
- k) Prestar garantia, manutenção e assistência técnica, quando expressamente previstas no Termo de Referência;
- l) Observar a reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, quando aplicável;
- m) Manter atualizados seus dados cadastrais, comunicando ao setor competente da Contratante qualquer alteração de endereço, telefone, e-mail ou outras informações relevantes durante a vigência contratual.

14.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (MUNICÍPIO)

- a) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços contratados, de forma contínua, diretamente ou por meio de servidores formalmente designados;
- b) Notificar a Contratada, por escrito, acerca de quaisquer falhas, imperfeições ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que sejam sanadas no prazo assinalado;
- c) Prestar as informações, orientações e esclarecimentos necessários à adequada execução dos serviços, sempre que solicitados;
- d) Avaliar a qualidade dos serviços prestados, podendo rejeitá-los, total ou parcialmente, mediante justificativa formal, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada;
- e) Aplicar as sanções administrativas cabíveis, quando constatado o descumprimento das obrigações contratuais, na forma prevista neste contrato e na legislação vigente;
- f) Atestar o recebimento definitivo dos serviços, por meio da conferência e validação da nota fiscal ou fatura, encaminhando-a à área competente para pagamento, nos prazos e condições pactuados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

- g) Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, conforme as condições estabelecidas no contrato;
- h) Assegurar a possibilidade de acréscimos ou supressões quantitativas no objeto contratado, nas mesmas condições iniciais, observados os limites legais previstos na Lei nº 14.133/2021.

15. SANÇÕES

Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa;
- III - Impedimento de licitar e contratar;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - As peculiaridades do caso concreto;
- III - As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se para a contratação almejada o valor total anual correspondente a **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)**.

17. DA CONTRATADA: A contratada será a empresa **J M PRODUÇÕES**, inscrita no CNPJ nº 17.896.183/0001-78, com sede na Rua Arthur Lenhen, nº 415, Vila das Rosas, Município Parobé/RS. No caso em tela, a escolha da contratada encontra amparo legal, uma vez que atende de forma satisfatória à necessidade da Administração, devidamente justificada pelo setor requisitante, especialmente em razão da inviabilidade de competição inerente à contratação de serviços artísticos. Ressalta-se que a empresa selecionada possui reconhecida atuação no cenário musical regional, com experiência comprovada na realização de apresentações em eventos públicos e privados, conforme portfólio, registros de apresentações e documentos comprobatórios apresentados. Ademais, a banda demonstra adequada qualificação artística, evidenciada por sua trajetória, presença em plataformas digitais e aceitação junto ao público, características que atestam sua capacidade para a execução do objeto contratado, garantindo a qualidade da apresentação e a compatibilidade com o perfil cultural do evento promovido pelo Município.

18. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá das seguintes dotações orçamentárias:

04 - Secretaria Municipal de Educação e cultura

04.06 - Secretaria Municipal de Educação

04.06.12.392.0105.2037 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DA CULTURA (FN

3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Realizadas as tarefas pertinentes à elaboração do termo de referência, **encaminho o processo para análise do documento**, para prosseguimento.

São Pedro das Missões, 09 de abril de 2026.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DAS MISSÕES

Plínio dos Santos Vezaro
Secretária de Educação, Cultura, Esporte e Lazer